



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 208/2025

Processo Licitatório n.º 028/2025

Pregão Eletrônico n.º 016/2025

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, como **CONTRATANTE**, e a Empresa **DEVA VEICULOS LTDA**, como **CONTRATADA**, para aquisição de um bem na forma abaixo.

Aos dias 19 do mês de março do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.742/0001-44, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gleyton Luiz Pereira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 107.784.606-14, e, de outro lado, a Empresa **DEVA VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.762.552/0003-02, com sede na Rua Teonílio Niquini, n.º 32 — Distrito Industrial Jardim Piemont Sul — CEP: 32669-700 — Betim-MG — Telefone: (31) 3071-0700 — E-Mail: cscfiscal.cadastro@sada.com.br, neste ato representada pelo Sr. Vittorio Mediolli, brasileiro, diretor-presidente, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-1.065.297 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 253.590.966-91, adiante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 — Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal n.º 123/2006**, pela **Lei Complementar Federal n.º 101/2000**, **Lei Federal n.º 8.078/1990** e suas alterações, e pelo **Decreto Municipal n.º 081/2023**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrevocavelmente.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1 — O objeto do presente Contrato é a aquisição de caminhão basculante, zero km, conforme especificações constantes no Edital e anexos do Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	VEÍCULO ZERO KM TIPO CAMINHÃO BASCULANTE — tipo: toco; com caçamba metálica; potência mínima 185 HP; peso bruto total mínimo 14.000 Kg. Tipo de sistema de direção: hidráulico. Características adicionais: basculamento mínimo de 45°; cilindro hidráulico; tração 4 x 2. Padrão da caçamba: automático; pino de cordas nas laterais, frente. Capacidade volumétrica de carga: 6m³. Ano de fabricação mínimo 2023/2024. — Marca: IVECO	Unidade	2	430.000,00	860.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 860.000,00 (Oitocentos e Sessenta Mil Reais)					

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO

3.1 — Pela aquisição do bem, Objeto deste Contrato, pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 860.000,00 (Oitocentos e Sessenta Mil Reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA — FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1 — O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância devida, à vista, a partir da apresentação da Nota Fiscal e após cumpridas as condições de pagamento infracitadas, observado o disposto **nos artigos 140 e 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

4.2 — A **CONTRATADA** deverá **apresentar as Notas Fiscais juntamente com a Autorização de Fornecimento** e a seguinte documentação (**artigo 121 c/c o artigo 92, XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021**), dentro do seu prazo de validade:

- a) Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

4.2.1 — A Nota Fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato e o número da Nota de Empenho correspondente e a indicação do **Convênio TRANSFEREGOV.BR n.º 948487/2023**.

4.2.2 — A Nota Fiscal que não estiver segundo o estabelecido no Edital, não será aprovada e será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

4.2.3 — A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda quaisquer fornecimentos.

4.2.4 — A **CONTRATADA** entregará a Nota Fiscal à Fiscalização do **CONTRATANTE**, para atestação, e, após, ser encaminhado ao setor competente para o regular processamento e pagamento.

4.2.5 — Caberá a fiscalização do **CONTRATANTE** proceder à análise e parecer favorável ao pagamento.

4.3 — A forma de pagamento será via **transferência eletrônica (TED)** ou **depósito em conta bancária** indicada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA — DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

5.1 — O preço inicialmente contratado não poderá ser reajustado antes de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação da proposta.

5.2 — O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao **CONTRATANTE**, com identificação do instrumento a que se refere. Nesse caso, fica o **CONTRATANTE** obrigado a responder, em até **10 (dez) dias**, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

5.3 — Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.4 — Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

5.5 — Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no **artigo 124, II, “d”, da Lei Federal n.º 14.133/2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA — DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 — O prazo de garantia do bem é de **90 (noventa) dias** a partir do recebimento definitivo, de acordo com o **inciso II, do artigo 26, da Lei Federal n.º 8.078/90** — Código de Defesa do Consumidor. O bem que neste período apresentar defeitos sistemáticos de fabricação deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela empresa, dentro do período supracitado.

6.2 — O prazo de garantia contratual do bem, garantia complementar à legal, é de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, o qual começará a fluir a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do Objeto. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o vício.

6.3 — Quanto a garantia legal, a **CONTRATADA** fica obrigada a garantir a qualidade do equipamento/máquina contra defeitos mecânicos pelo período estabelecido no manual do fabricante, as peças que apresentarem vício ou defeito de fabricação no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, com padrões de qualidade iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento, incluindo mão de obra especializada, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

6.4 — Em caso de pane mecânica/elétrica por defeito de fabricação e que impeça o veículo de circular, os custos de remoção e de transporte do mesmo (guincho) até a concessionária autorizada mais próxima do local do evento será de responsabilidade da **CONTRATADA**, independentemente de previsão dessa cobertura no manual do proprietário ou em manuais de serviços acessórios.

6.5 — Uma vez notificada, a **CONTRATADA** realizará a reparação ou substituição do bem que apresentar vício, ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada pela **CONTRATADA** do bem nas dependências do **CONTRATANTE**. É vedada à **CONTRATADA** opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante.

6.6 — A garantia legal ou contratual/técnica do Objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no Contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo após expirada a vigência contratual.

6.7 — A **CONTRATADA** deverá comprovar que para a marca do equipamento/máquina ofertado exista assistência técnica autorizada pela fabricante, a uma distância máxima da sede do Município de Itapeçerica-MG de 180 km, para manutenção da garantia de fábrica, para fins de economicidade quando da sua manutenção, assistência técnica ou revisões periódicas, caso necessário.

6.8 — As manutenções preventivas, de acordo com o manual do proprietário, para assegurar a garantia de fábrica, serão de responsabilidade e ônus do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 — Não será admitida a subcontratação do Objeto.

CLÁUSULA OITAVA — DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

8.1 — O prazo de entrega dos bens começará a fluir a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização de Fornecimento, a qual será expedida pela Diretoria de Compras.

8.2 — O referido prazo não poderá exceder a **60 (sessenta) dias corridos** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

8.3 — O envio da Autorização de Fornecimento se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido no subitem anterior para a entrega do Objeto.

8.4 — A entrega deverá ser realizada no pátio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, na Rua Dr. Severo Mendes, n.º 59 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapeçerica–MG, de segunda a sexta-feira, nos horários das 7h às 17h, em remessa única.

8.5 — Na impossibilidade de cumprir o(s) prazo(s) de entrega deverá a **CONTRATADA** enviar eletronicamente o pedido de prorrogação de prazo até às 18h da data-limite para a entrega do Objeto, endereçando-o ao e-mail obras@itapeçerica.mg.gov.br, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF.

8.6 — Caso o pedido não possa ser enviado eletronicamente, a **CONTRATADA** deverá protocolá-lo no Protocolo Geral, no edifício sede desta Prefeitura, localizada à Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapeçerica–MG, das 12h às 18h, respeitada a data limite para entrega do produto.

8.6.1 — O pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá estar instruído com, no mínimo, as informações abaixo:

- a) Identificação do Objeto, número do Pregão, número da Nota de Empenho;
- b) Justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação;
- c) Documentação comprobatória; e
- d) Indicação do novo prazo a ser cumprido.

8.7 — As despesas decorrentes do transporte, carga e descarga são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA — DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 — O Objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, de forma sumária, no ato da entrega do bem, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;
- b) **Definitivamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas e exigências contratuais e, conseqüente aceitação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento provisório.

9.2 — Constatada qualquer irregularidade, a **CONTRATADA**, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da notificação, para realizar a substituição/regularização necessária, a qual se dará a suas expensas.

9.2.1 — A **CONTRATADA** deverá retirar no prazo de 10 (dez) dias na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir do recebimento da comunicação por escrito, os bens que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações do Edital.

9.3 — O período compreendido entre a entrega do Objeto e a ciência da notificação para a troca do produto não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para substituição/regularização do bem.

9.3.1 — Caso seja constatado que o Objeto substituído/regularizado permanece em desacordo com as especificações do Edital, a contagem do prazo para realizar nova substituição/regularização não será interrompida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçica.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 — Observado o disposto no **artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, a execução contratual será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no **artigo 7º** desta mesma Lei. O **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do Objeto contratado, a qualquer hora, por meio do **GESTOR** e **FISCAL** indicados.

10.1.1 — Fica designado pelo Município como **FISCAL** o Sr. **Adriano José da Silva**, ao qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor.

10.1.2 — Fica designado como gestor do contrato o Sr. Gleyton Luiz Pereira, Prefeito Municipal.

10.1.3 — O **FISCAL** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.4 — A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do **CONTRATANTE** e o preposto da **CONTRATADA** será realizada preferencialmente por e-mail.

10.2 — A **CONTRATADA** submeter-se-á à todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **CONTRATANTE** e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

10.3 — A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, explicações, esclarecimentos de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.4 — A **CONTRATADA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do **CONTRATANTE** acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do Contrato.

10.5 — Compete ao **FISCAL**:

- a)** Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos;
- b)** Verificar se a entrega dos produtos, preços e quantitativos, está sendo cumprida de acordo com o Contrato e o instrumento convocatório;
- c)** Acompanhar, fiscalizar e atestar a aquisição, de acordo com o Objeto contratado; e
- d)** Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

10.6 — A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

10.7 — Compete ao **GESTOR** do Contrato:

- a) Coordenar e acompanhar as fiscalizações técnica e administrativa;
- b) Tomar decisões sobre prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, sanções e extinção do Contrato;
- c) Analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e coordenar os atos preparatórios à instrução processual, e quando necessário, tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

10.8 — As decisões e providências que ultrapassarem a competência do **FISCAL** serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 — A forma de aceitação do Objeto, obedecerá ao Termo de Referência, que é parte indissociável deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 — As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2025 e correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo indicada, e no exercício subsequente será na dotação correspondente:

Ficha: 267 — 02.05.01.04.122.0001.1190-4.4.90.52.00 — Equipamento e Material Permanente	
Fonte: 1.500	Fonte: 1.755

12.1.1 — Serão utilizados recursos oriundos do Convênio TRANSFEREGOV.BR n.º 948487/2023 celebrado entre União e o município de Itapeçerica–MG, firmado em 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 — O prazo de vigência do presente Contrato é **até 31 de dezembro de 2025**, com início da data de assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da legislação vigente, para que sejam cumpridas as obrigações entre as partes.

13.2 — O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos **artigos 105 a 114 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 — São obrigações da **CONTRATADA**:

14.1.1 — Entregar o bem LICENCIADO E DEVIDAMENTE EMPLACADO em nome do Município Contratante, na sede do **CONTRATANTE**, no prazo e condições do Contrato e em consonância com as especificações do Edital e da proposta que deram origem a esta contratação.

14.1.2 — Corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o Objeto deste Contrato, se forem verificados defeitos, irregularidades ou desconformidade do bem.

14.1.3 — Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do Contrato.

14.1.4 — Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do Contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento do bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

14.1.5 — Responsabilizar-se pela perfeita qualidade do bem fornecido e prestar garantia do produto contra defeitos e/ou vícios pelo prazo estabelecido no Edital e neste Contrato.

14.1.6 — Manter atualizada durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação e contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

14.1.7 — Não subcontratar o Objeto deste Contrato.

14.1.8 — Informar endereço(s) eletrônico(s) e número telefônico para comunicação e efetivação do pedido durante a vigência contratual, bem como mantê-los atualizados.

14.1.9 — Emitir a Nota Fiscal observando o disposto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 — São obrigações do **CONTRATANTE**:

15.1.1 — Promover condições para o fornecimento e entrega do Objeto do Contrato.

15.1.2 — Fiscalizar a entrega do bem através do responsável indicado pelo **CONTRATANTE**, o qual realizará a análise quanto à conformidade, quantidade, qualidade, pontualidade e procederá à aceitação deste.

15.1.3 — Comunicar eventuais irregularidades observadas no fornecimento e fatos que necessitem sua imediata intervenção.

15.1.4 — Prestar aos empregados da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o fornecimento do objeto.

15.1.5 — Efetuar o pagamento na forma e condições previstas no contrato e empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento em dia, o qual somente ocorrerá após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente discriminada pela **CONTRATADA** e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.

15.1.6 — Notificar à **CONTRATADA** por escrito qualquer irregularidade constatada no bem entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

15.1.7 — Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

16.1 — Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

17.1 — É facultado ao **CONTRATANTE** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 — A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

18.2 — Pelo descumprimento total ou parcial da Nota de Empenho, o **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no **artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021**:

a) Advertência;

b) Multa:

b1) Moratória de até 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato/Nota de Empenho;

b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;

c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapeçerica, pelo prazo de **até 03 (três) anos**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de **03 (três) anos até 06 (seis) anos**.

18.2.1 — A penalidade de Advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual, que venham ou não causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

18.2.2 — A recusa injustificada para assinar o Contrato e retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades supracitadas e a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

18.2.3 — A aplicação da sanção prevista na **alínea “b”** observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 01% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na **alínea “c”**, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento dos serviços por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;

d) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho **por dia** de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do cancelamento do Contrato.

18.2.3.1 — As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3.2 — Fica afastada a incidência desta multa na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega do Objeto.

18.3 — Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento de cancelamento do Contrato.

18.4 — As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

18.4.1 — O ofício de intimação será encaminhado ao endereço eletrônico cadastrado na proposta do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

18.5 — As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a **CONTRATADA** da plena execução do Objeto contratado.

18.6 — As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 18.2** poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na **alínea “b”**, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral Contrato.

18.7 — A sanção prevista na **alínea “d” do subitem 18.2** poderá também ser aplicada a **CONTRATADA** que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta, ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

18.8 — As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapeçerica do ato que as impuser.

18.9 — As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expreso nesse sentido.

18.10 — Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o **CONTRATANTE** suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

18.11 — A aplicação das sanções estabelecidas nas **alíneas “b” e “c” do subitem 18.2** são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a das **alíneas “a”, “d” e “e”** são exclusivas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

18.12 — A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.13 — A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da **Lei Federal n.º 12.846/2013**, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.14 — Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

- I. No dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;
- II. No dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA PUBLICAÇÃO

19.1 — O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do **artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA EXTINÇÃO

20.1 — A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos do **Capítulo VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

20.2 — O **CONTRATANTE** poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no **artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o **artigo 138, § 2º, da mesma lei**.

20.3 — A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

20.4 — Na hipótese de extinção por culpa da **CONTRATADA**, esta, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa de até 10% (dez por cento)** calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor total do Contrato, conforme o caso.

20.4.1 — Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

20.5 — Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do Objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.

20.6 — No caso de extinção amigável esta será reduzida a termo, tendo a **CONTRATADA** direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 — Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes do **artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

21.2 — Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

21.3 — Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei Federal n.º 8.078/1990** — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DO FORO

22.1 — Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica–MG para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelas partes, renunciando desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes convenientes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapecerica–MG, 19 de março de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

CNPJ n.º 18.308.742/0001-44

Sr. Gleyton Luiz Pereira — CPF/MF n.º 107.784.606-14

Secretaria Municipal de Infraestrutura

CONTRATADA: Empresa **DEVA VEICULOS LTDA**

CNPJ n.º 23.762.552/0003-02

Representante Legal: Sr. Vittorio Medioli

CPF/MF n.º 253.590.966-91

Este Contrato Administrativo
foi examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.

Dr.ª Analúcia Castro Carvalho Pedrosa
OAB/MG n.º 89767
Assessora Jurídica

Dr.ª Maria Helena Meneses Ciotto Martins
OAB/MG n.º 93694
Assessora Jurídica